



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COMITÊ GESTOR REGIONAL DO SISTEMA E-GESTÃO
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís/MA - CEP 65030-015

Memorando Circular n.º 06/2016-CGRSEG

São Luís (MA), 22 de fevereiro de 2016.

Aos Ilustríssimos Senhores

**DIRETORES DAS VARAS TRABALHISTAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Assunto: Conclusão de processos eletrônicos.

Senhores Diretores,

Considerando haverem sido verificadas inconsistências nos dados estatísticos deste Regional, causadas por conclusão de processos eletrônicos realizada em desconformidade com a petição a que se referia, venho, por meio do presente, informar Vossa Senhoria sobre a **obrigatoriedade de o movimento de conclusão guardar sempre identidade com o tipo de petição a que se refere.**

Por exemplo: se o tipo de petição informado for “embargos de declaração”, o movimento de conclusão deverá ser “concluso os autos para julgamento dos Embargos de Declaração”.

Note-se que, caso constatado equívoco na nomeação de petição protocolizada, **esta deverá ter sua nomenclatura primeiramente alterada por meio do lançador de movimentos do Sistema PJe-JT, para, após, efetuar-se a conclusão do processo,** observando-se, como dito, sempre o tipo de petição correspondente.

Por exemplo: se o tipo de petição informado por “manifestação”, mas, na verdade, se tratar de “embargos à execução”, deverá ser alterado primeiramente o tipo de petição e, após, ser “concluso os autos para julgamento dos Embargos à Execução”.

Atenciosamente,

Des. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Coordenador do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão